



000500000024

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos do **Decreto nº 957 de 02 de janeiro de 2019**, vem justificar a contratação de empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE, DE CONSULTORIA EM GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, TREINAMENTOS, CURSOS E CAPACITAÇÕES**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 05/2019**, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso XIII (Primeira parte.), aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

**CONSIDERANDO**, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

**CONSIDERANDO**, que a operação contratual em exame, encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93, in verbis**:

Art. 24 – é dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ...

(...)

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a justificativa da Secretária Municipal de saúde, se faz necessário a centralização das diretrizes da assistência em saúde, visando o aprimoramento no atendimento à população;

**CONSIDERANDO**, ainda que, o aperfeiçoamento dos profissionais de saúde é algo imprescindível para a plena execução dos serviços de atenção à saúde, visando dar o direcionamento correto dos pacientes atendidos de acordo com o grau de complexidade, objetivando um satisfatório atendimento em preservação da vida;



000500800025

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CONSIDERANDO**, que a otimização dos recursos se faz necessário para um bom aproveitamento dos mesmos, evitando assim prejuízo ao erário, observando contudo que para tanto se faz necessário uma avaliação frequente de toda estrutura de gestão e atendimento em saúde, justificando assim, segundo a Secretária Municipal de Saúde a contratação de empresa para esse fim;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando contudo o que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, com base nos orçamentos em anexo, realizados em empresas de semelhantes condições de prestação de serviço;

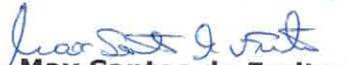
**RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de Gararu/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta, via dispensa de licitação**, ex vi do artigo **24, incisos XIII** da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de saúde de Gararu/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Gararu/SE, 20 de Setembro de 2019.

  
**Agamenon Alves dos Santos Junior**

Presidente da CPL

  
**Max Santos de Freitas**  
Secretário da CPL

  
**Marcos Nascimento Valença**  
Membro da CPL